



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO/COMLIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (2)

PROCESSO nº 1036/2019

PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2021

1. Preliminarmente

1.1. O presente procedimento licitatório tem como escopo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de rede Wi-Fi, que se caracteriza por alta disponibilidade, alta performance e segurança, com fornecimento de material e equipamento, instalação de sistema de comunicação e treinamento, conforme as especificações e exigências técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

1.2. O Pregão Eletrônico nº 06/2021 foi publicado em 10 de junho de 2021 no Diário Oficial do Município de Santos sendo que, no dia 23 de junho de 2021, às 16h42, foi encaminhado e-mail para este Pregão com pedido de esclarecimentos pela empresa VS TELECOM LTDA.

2. Tempestividade

2.1. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente, estando a sessão pública prevista para o dia 29 de junho de 2021, às 10h30, e o artigo 13 do Ato da Mesa nº 06/2019 c/c o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na sua forma eletrônica, dispõe que, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, poderá ser apresentado pedido de esclarecimentos. A peça apresentada foi enviada em conformidade com o disposto no item 7 do Ato Convocatório.

3. Questionamentos da licitante

3.1. Alega a licitante em sua manifestação os seguintes tópicos:

“Pergunta 01 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

Identificamos que ao cadastrar a proposta para o certame em epígrafe, o mesmo está separado por item e não por lote, conforme mencionado no edital.

Além dos itens estarem ordenado em total divergência com os lotes do edital, conforme item 21, para que não haja problemas, solicitamos a revisão destas informações, visto que dificulta o cadastro da proposta e que a disputa seja realizada pelo valor global do lote, visto que este



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO/COMLIC

processo não refere-se a uma ata de registro de preços, não sendo necessário o registro do preço por item. Este item será revisto?

Pergunta 02 – Qualificação técnica

É solicitado no edital:

12.5.3. Da qualificação técnica profissional a) A licitante deverá possuir um gerente de projeto, com certificação PMP (Project Management Professional) do PMI (Project Management Institute), conforme item 12.2, do Anexo I, deste Edital.

b.1) O engenheiro mencionado no item 12.5.3 deverá possuir experiência comprovada em serviço de natureza e porte similares ao do presente certame.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica Operacional

Observação: Os atestados mencionados no item 12.5.2 deverão ser anexados a esta declaração. Como podemos notar, os trechos citados informam que a licitante/proponente deve comprovar na fase de apresentação da proposta e habilitação, possuir a equipe técnica exigida pela Administração. Tal exigência possui caráter restritivo e uma vez que a Lei 8.666 no Art. 30, elenca os todos os itens passíveis de solicitação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO/COMLIC

permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Dessa forma, a exigência dessas comprovações na fase habilitatória supera as exigências regidas na Lei de Licitações. Sendo assim, entendemos que todas as comprovações da equipe técnica (certificação PMP, Anexo VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica Operacional, Comprovação de experiência do Responsável Técnico) poderão ser apresentadas apenas para a licitante vencedora após a assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto?”

4. Resposta ao pedido de esclarecimento

No tocante ao questionamento 01, esclarecemos que o pregão em epigrafe não está separado por itens, mas sim em um lote único, onde encontram-se discriminados todos os itens da proposta. Isto se faz necessário pois, como é possível verificar no item 3 do edital, as despesas deste certame correrão por três dotações orçamentárias diferentes devido à classificação contábil de cada item. E, para que os licitantes interessados em participar do certame possam alocar o valor de sua proposta adequadamente no limite de cada dotação, é necessário que informemos o valor máximo de cada item. Assim sendo, conforme cadastrado na plataforma BLL e informações contidas no Edital, o certame será pelo preço GLOBAL do lote.

Com relação à distribuição dos itens dentro do lote, retificamos a ordem em que foram dispostos, conforme demonstrado na proposta comercial que constitui o Anexo II, a fim de facilitar a leitura e o cadastramento da proposta.

Quanto ao questionamento 02, há um equívoco por parte da empresa na interpretação do edital. Conforme pode ser verificado na leitura dos itens mencionados pela licitante, o item 12.5.2 dispõe que:

“Da qualificação técnica operacional:

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO/COMLIC

- especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;*
- b) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, atestando inclusive, o bom desempenho e o cumprimento a contento das obrigações contratuais quando da prestação dos serviços;*
- c) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.*
- d) Deve ser entregue, conjuntamente com os atestados, a declaração que consta no Anexo VII.”*

E o item 12.5.3 do edital traz a seguinte redação:

“Da qualificação técnica profissional:

- a) A licitante deverá possuir um gerente de projeto, com certificação PMP (Project Management Professional) do PMI (Project Management Institute), conforme item 12.2, do Anexo I, deste Edital.*
- b) A licitante deverá possuir um engenheiro eletricista e/ou de telecomunicações e/ou eletrônico, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução do projeto (item 12.2, do Anexo I, deste Edital).*
- b.1) O engenheiro mencionado no item 12.5.3 deverá possuir experiência comprovada em serviço de natureza e porte similares ao do presente certame.*
- b.2) Por natureza e porte similares ao presente certame, entende-se que o referido profissional deva ter trabalhado em projeto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do projeto, podendo para se alcançar tal percentual, serem utilizados a somatório de projetos executados pelo referido profissional.*
- c) A licitante deverá apresentar Declaração de Qualificação Técnica Profissional (Anexo VI), sendo admitida a comprovação da existência dos referidos profissionais em seus quadros até a data de assinatura do contrato.*

Portanto, é evidente que o Anexo VII refere-se aos atestados de capacidade técnica operacional e não profissional. E o Anexo VI traz a declaração de qualificação técnica profissional, ficando claro em seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO/COMLIC

último parágrafo, como também na alínea “c” do item 12.5.3, que a comprovação de possuir em seu quadro os respectivos profissionais será realizada tão somente antes da assinatura do contrato, não sendo exigido em nenhum momento comprovação prévia por parte dos licitantes.

4. Análise do Mérito e Decisão

Por todo o exposto, esta Pregoeira, dá ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, através da Plataforma BII Compras e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santos, com a continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Santos, 25 de junho de 2021.

ROSE FARIAS BRAGA
PREGOEIRA